

À CÂMARA DE VEREADORES DE IBITINGA

Ilustríssimo Senhor Vereador

FERNANDO INÁCIO

Requerimento Câmara N° 27/2024;

A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, neste ato representada por seu interventor, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar ao quanto solicitado no supramencionado requerimento.

1 – HAJA VISTA QUE A COZINHA DA SANTA CASA DE IBITINGA FOI TERCEIRIZADA, REQUEIRO CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SANTA CASA E A EMPRESA CONTRATADA. FAVOR ENVIAR CÓPIA DE CERTIDÃO DE CADASTRAL DA EMPRESA CONTRATADA E CÓPIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA.

Documentos em anexo.

2 – VISTO QUE A SANTA CASA ESTÁ SOB INTERVENÇÃO, E QUE O REFERIDO SERVIÇO DE DIETAS NUTRICIONAIS OFERECIDAS PELO HOSPITAL, É PARTE INTEGRANTE DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO DO SUS DO GOVERNO FEDERAL E TAMBÉM PRESTA SERVIÇO AOS PACIENTES ADVINDOS DA UPA, CAPS, RECEBENDO RECURSOS PÚBLICOS, POR QUAL MOTIVO NÃO FOI DADA AMPLA PUBLICIDADE SOBRE O ATO?

A entidade informa que procurou por empresas com atestado de capacidade técnica e expertise na respectiva área, solicitando o orçamento para outras 3 empresas do mesmo seguimento, optando pela contratação da empresa que ofertou o menor valor.

3- FOI REALIZADO ESTUDO DE VIABILIDADE SOBRE A AÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DA COZINHA? SE SIM, ENVIAR CÓPIA DO REFERIDO ESTUDO, ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO QUALIFICADO.

Sim foi realizado um levantamento dos custos, ora realizados, o qual foi comparado com a terceirização do setor, conforme planilha anexa.

Vale destacar que embora, haja um valor um tanto quanto maior para a terceirização, deve ser considerada que a referida empresa se incube do pagamento de todos os encargos trabalhistas, o que nossa entidade não o vinha fazendo a anos, bem como, se encarregou de realizar todas as adequações estruturais e técnicas necessárias para adequação do local segundo legislação sanitária vigente, bem como as exigências previstas no TAC assinado junto ao MP-SP pela antiga administração (Inquérito Civil nº 14.0280.0000542/2019-3), sem qualquer onerosidade por este nosocômio.

4- AS COLABORADORAS DA COZINHA DA SANTA CASA, FORAM DEMITIDAS? SUAS VERBAS RESCISÓRIAS FORAM PAGAS?

Nenhuma colaboradora foi demitida.

Reiteramos nosso voto de elevada estima e consideração.

IBITINGA, 1º de abril de 2024.



GUSTAVO CORRADINI
Interventor Judicial da Santa Casa de Ibitinga

CUSTO MENSAL ANTERIOR

RECURSOS HUMANOS	QTD.	SAL. BASE	CESTA BÁSICA	INSALUBRIDA DE	CUSTO POR CATEGORIA	ENCARGOS TRABALHISTAS	TOTAL MENSAL
COZINHEIRAS	9	R\$ 1.600,00	R\$ 250,00	R\$ 322,00	R\$ 19.548,00	R\$ 7.819,20	R\$ 27.367,20
					R\$ 19.548,00	R\$ 7.819,20	R\$ 27.367,20

CUSTOS OPERACIONAIS MENSAIS

Gases GLP	R\$ 2.491,67
Genero Alimento	R\$ 41.000,00
Material Descartavel	R\$ 5.095,00
R\$	48.586,67

TOTAL DE DESPESAS MENSAIS

R\$

75.953,87

DA PROPOSTA

MÉDIA DE INTERNAÇÕES AO MÊS	400
DIA PERMANÊNCIA	2,98
MÉDIA DE PACIENTES/DIA	39,73

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES DIÁRIAS

	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		CAFÉ DA TARDE		JANTAR		TOTAL	
	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
PACIENTES	30	R\$ 8,50	30	R\$ 20,50	30	R\$ 8,50	30	R\$ 20,50	120	R\$ 1.740,00
ACOMPANHANTES	20	R\$ 8,50	20	R\$ 20,50	20	R\$ 8,50	20	R\$ 20,50	80	R\$ 1.160,00
FUNCIONÁRIOS E CORPO CLÍNICO	15	R\$ 8,50	20	R\$ 20,50	0	R\$ 8,50	20	R\$ 20,50	55	R\$ 947,50
DIETAS ESPECIAIS	10	R\$ 8,50	10	R\$ 20,50	10	R\$ 8,50	10	R\$ 20,50	40	R\$ 580,00

CAPS	20	R\$ 8,50	20	R\$ 20,50	20	R\$ 8,50	20	R\$ 20,50	80	R\$ 1.160,00
UPA	10	R\$ 8,50	10	R\$ 20,50	10	R\$ 8,50	10	R\$ 20,50	40	R\$ 580,00
	105		110		90		110		415	R\$ 6.167,50

CONSIDERANDO 30 DIAS AO MÊS (13.200 REFEIÇÕES AO MÊS)	R\$ 185.025,00
--	-----------------------

DECONTO QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 109.071,13
--	-----------------------

AUMENTO DE CUSTO REAL	R\$ 33.117,27
------------------------------	----------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024

Processo nº 001/2024

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO

OBJETO - contratação será o fornecimento de refeições, destinadas a colaboradores, pacientes, acompanhantes legalmente instituídos (acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60anos nos termos da Lei federal nº 10.741, de 01/10/03 do Estatuto do Idoso e Menores de 18 anos nos termos da Lei Federal nº 8069, 13/07/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente), colaboradores da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, situada a Rua Domingos Robert, 1090 - Centro, Ibitinga - SP, 14940-000., conforme Anexo I - Termo de Referencia.

I - Preâmbulo

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2024, na **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, em face da apresentação de propostas comerciais para o devido registro de preços, Interventor da Santa Casa de Ibitinga resolve, com base no menor preço, registrar preços para aquisição do objeto oferecido pela empresa **EFRAIM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.092.349/0001-29**, cuja proposta foi classificada, consoante discriminação apresentada no Termo de Referência e cuja classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas.

Cláusula I - Objeto

1.1 O objeto da presente Ata é aquele previsto no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. ANUAL	UNID.	Valor Unitário	Valor Total	
1	Pacientes e Acompanhantes	Desjejum	43.200	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 367.200,00
2		Almoço	43.200	Unidade	R\$ 20,50	R\$ 885.600,00
3		Café da Tarde	43.200	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 367.200,00
4		Jantar	43.200	Unidade	R\$ 20,50	R\$ 885.600,00
5	Funcionários e Corpo Clínico	Desjejum, café da tarde e Ceia	72.000	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 612.000,00
6		Almoço e Jantar	72.000	Unidade	R\$ 20,50	R\$ 1.476.000,00
7	Dietas	Desjejum Líquida	200	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
8		Almoço Jantar Líquida	400	Unidade	R\$ 20,50	R\$ 8.200,00
9		Lanche da tarde Líquida	200	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
	Água Mineral garrafa 500 ml	3500	Unidade	R\$ 4,10	R\$ 14.350,00	
				Total Ano	R\$ 4.619.550,00	

Cláusula II - Validade do Registro de Preços

- 2.1** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contados da data de sua Assinatura.
- 2.2** O órgão Gerenciador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, troca de informações com outras instituições, consulta a banco de dados, licitações ou cotações.
- 2.3** Durante o prazo de validade inexistirá obrigatoriedade por parte da SANTA CASA DE IBITINGA de proceder a aquisições exclusivamente por seu intermédio;
- 2.4** Fica também garantido a SANTA CASA DE IBITINGA o direito de cancelar a ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos a detentora o contraditório e ampla defesa.

Cláusula III - Preço

- 3.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam no rol de propostas apresentadas que encontram-se no presente processo.
- 3.2** - Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados no mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los a esta realidade.

Cláusula IV - Prazo e Local de Entrega.

4.1 O objeto deste Registro de Preços deverá ser entregue por sua conta e risco, nas condições ofertadas e conforme TERMO DE REFERÊNCIA, mediante Autorização de Fornecimento, por escrito, emitida pelo órgão competente da SANTA CASA DE IBITINGA em até 05 (cinco) dias úteis.

4.1.1 Local de entrega: **Sector de SND - Serviço de Nutrição e Dietética da SANTA CASA DE IBITINGA**, na Rua Domingos Robert, 1090, Centro - Ibitinga/SP no horário estabelecido das 7 às 16 horas de segunda a sexta-feira.

- 4.2** A constatação de qualquer alteração de qualidade observada, ou em caso de não aceitação fica o proponente obrigado a trocá-lo sem qualquer ônus para a administração.
- 4.3.** O setor de SND - Serviço de Nutrição e Dietética é o órgão credenciado da SANTA CASA DE IBITINGA, para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
- 4.4** Todas as despesas pertinentes ao fornecimento do objeto correrão por conta da detentora da Ata.

Cláusula V - Condições de Fornecimento e Recebimento.

- 5.1** O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela detentora.
- 5.2** É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da Ata, inclusive para aqueles cuja entrega esteja prevista para data posterior a da sua validade.
- 5.3** O não cumprimento/observância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos

termos das previsões editalícias, implicará na retirada do material por parte da detentora, para substituição imediata ao recebimento da notificação, independente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 A autorização do fornecimento por parte da SANTA CASA DE IBITINGA poderá ser levada a efeito por meio de e-mail, memorando, ofício, devendo nela constar a indicação do produto, quantidade, valor unitário, local e prazo de entrega, data e carimbo do responsável.

5.5 Os Fornecimentos deverão ser realizados acompanhados de nota fiscal/ fatura.

5.6 Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da SANTA CASA DE IBITINGA, a empresa fornecedora deverá inserir na cópia que necessariamente o acompanhar a data e hora que o tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.7 A cópia do pedido deverá ser devolvida a unidade requisitante, para que seja anexada aos processos de requisição e liquidação de despesa.

5.8 A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do objeto, o proponente se compromete a adequá-lo as condições previstas sem qualquer ônus a SANTA CASA DE IBITINGA.

5.9 Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder entregar o objeto, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observada sempre a ordem de classificação.

Cláusula VI - Pagamento.

6.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até **15 (quinze) dias corridos** após a execução dos serviços, mediante relatório de medição e sua respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo **Setor de SND - Serviço de Nutrição e Dietética da SANTA CASA DE IBITINGA.**

6.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da SANTA CASA DE IBITINGA, ficando vedada a cobrança via boleto bancário;

6.3. **A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no máximo até dia 28 de cada mês e a entrega deverá ser efetuada dentro do mês da emissão da nota fiscal, não sendo aceita entrega do objeto com emissão da nota fiscal do mês anterior ao do dia da entrega.**

Cláusula VII - Reajustamento de Preços.

7.1 É vedado o reajustamento de preços no espaço de tempo de validade do Registro.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Cláusula VIII - Revisão de Preços.

8.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da Ata e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Cláusula IX - Alteração de Quantidades.

9.1 A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderão ser alteradas no máximo em 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificada e autorizada pela Autoridade Competente.

Cláusula X - Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.1 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços
- II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- III- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- IV- for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração nos termos do artigo 7º da lei federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002.

10.2 Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.3 A comunicação de cancelamento deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

10.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será por meio de Diário Oficial da Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

Cláusula XI - Autorização para requisição e emissão da Autorização de Fornecimento.

11.1 As autorizações para as Aquisições decorrentes desta ata serão de responsabilidade da SANTA CASA DE IBITINGA, sempre por escrito via, e-mail ou por correspondência privada com a respectiva ordem de compra informando o número do processo licitatório, número do Registro da Ata e número do contrato de fornecimento.

11.2 A emissão da Autorização de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento parcial serão de responsabilidade da SANTA CASA DE IBITINGA ou a quem este delegar.

Cláusula XII - Penalidades.

12.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

- funcionamento os serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

12.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 15.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

12.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

12.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

12.10 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

12.11 Em sintonia com o inc. VI do Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, a Administração poderá rever os preços registrados na existência de razão superveniente, devidamente comprovada, imprevisível ou até mesmo previsível, mas de consequências incalculáveis, que demonstre a impraticabilidade do preço registrado, seja para cima, seja para baixo.

12.12 Fica vedada a participação deste órgão ou desta Unidade Requisitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade desta, salvo na ocorrência de ata cujo quantitativo requisitado seja superior ao máximo previsto neste edital.

Cláusula XIII - Documentos integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

13.1 Para todos os efeitos de Direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este contrato os documentos constantes no **Processo nº 001/2024**, e em especial a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação da(s) contratada(s).

13.2 - A execução do contrato será disciplinada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula XIV - Disposições Gerais

14.1 -Integra esta ATA o Termo de Referência e as Propostas das empresas classificadas, envolvendo aquela(s) que apresentou (aram) o menor preço e também a outra que concordou (aram) em fornecer o(s) produto(s) pelo preço da primeira colocada.

14.2 -Os casos omissos nesta ata serão solucionados, com base na legislação e princípios gerais de direito.

Cláusula XV - Foro

15.1- Para todas as questões oriundas desta Ata não resolvidas administrativamente o foro será o da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

**GUSTAVO CORRADINI CPF nº
509.143.448-89**

Interventor da SANTA CASA DE IBITINGA

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

**EFRAIM ALIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:19092349000129**

Assinado de forma digital por
EFRAIM ALIMENTOS E SERVICOS
LTDA:19092349000129
Dados: 2024.01.25 15:01:03
-03'00'

EFRAIM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 19.092.349/0001-29 - I. E. nº 687.292.013.110
Rua Capitão Lisboa, nº 941 – Centro, Tatuí/SP
CEP: 18.270-971 - Telefone (11) 999777-6956 e-mail
Comercial@plenaalimentacoeservicos.com.br

Representante Legal
Mateus Pestana Ribeiro

Cargo Sócio-Diretor
RG nº 55.139.533-3 – CPF nº 439.096.278-70

Testemunhas:

Nome: Daniela de Favere
RG: 40.672.715-6

Nome:
RG: